



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO ESPECÍFICO

Contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE, com ênfase em direito público e questões administrativas de maior complexidade, como também na área de técnica legislativa geral.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto do presente Projeto Básico justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas técnicas cotidianas de cunho legal, gerencial e de técnica legislativa da Câmara Municipal de Jaqueira, para atendimento das demandas administrativas de gestão e de pessoal, bem como das demandas próprias das Comissões Permanentes, sem olvidar para a representação judicial da edilidade.

2.2. A condução das atividades administrativas gerais da Câmara Municipal de Jaqueira, diante da necessidade de atendimento às leis, regulamentos e normas aplicáveis à gestão pública como reflexo do princípio inafastável da segurança jurídica e da legalidade, notadamente na atuação preventiva com vistas à prática de atos administrativos regulares, e também para orientação jurídica geral no sentido de atendimento às exigências dos órgãos de controle e a regular atuação das comissões parlamentares que reclamam suporte técnico especializado, seria impossível não fosse a contratação de assessoria e consultoria terceirizada, com profissionais qualificados e equipe adequada para atendimento às demandas vinculadas às leis vigentes, notadamente diante da ausência de servidores efetivos para suprir a demanda especializada.

2.3. De mais a mais, é certo que a Câmara Municipal não tem advogado/procurador no seu quadro de servidores efetivos, realidade que também precisa ser acutelada com prioridade e qualificação, mormente nos aspectos de representação processual do Poder Legislativo Municipal, questão também abrangida pela contratação que se objetiva.

2.4. Isto posto, em função das evidentes exigências regulamentares torna-se indiscutivelmente necessária a contratação de profissional ou empresa especializada para assessoramento e consultoria permanente à Presidência, aos Vereadores, as Comissões Permanentes e Especiais, e aos demais órgãos e unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal.

3. DETALHAMENTO PONTUAL DO OBJETO:

3.1. Os trabalhos a serem executados devem se desenvolver mediante a adoção pelo profissional pessoa física ou pela empresa, de todas as medidas administrativas abaixo elencadas:

➤ **Visando os serviços de assessoria jurídica em técnica legislativa:**





- | |
|---|
| a) Emitir pareceres jurídicos, quando solicitado pela Presidência, sobre projetos de lei e outras proposições submetidas à apreciação meritória do Plenário da Casa. |
| b) Emitir pareceres jurídicos, quando solicitado pela Presidência, por qualquer dos Vereadores ou pelas Comissões Permanentes, sobre projetos de lei e outras proposições submetidas à apreciação meritória do Plenário da Casa, assim como assuntos relacionados à atuação legislativa. |
| c) Acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias ou solenes da Câmara Municipal, no horário diurno ou noturno, sempre que solicitado, auxiliando os trabalhos da Mesa e proferindo parecer escrito ou verbal sobre questões de interpretação levantadas em relação ao Regimento Interno ou a Lei Orgânica Municipal. |
| d) Comparecer, acompanhar e assessorar os Vereadores na análise de proposições submetidas as comissões permanentes, orientando a confecção dos respectivos pareceres. |
| e) Manifestar-se e assessorar em outros assuntos não especificados, desde que guardem pertinência temática com as atribuições do Poder Legislativo. |
| f) Representar a Câmara judicialmente, em todas as instâncias, em processos em que a mesma seja parte, oponente ou interveniente. |

➤ **Visando os serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo:**

- | |
|---|
| a) Acompanhar as fases interna e externa dos procedimentos licitatórios e todas as suas modalidades, expedindo pareceres jurídicos da fase interna e externa, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. |
| b) Auxiliar na formação e elaboração da Prestação de Contas Anual. |
| c) Atuar tecnicamente nas eventuais auditorias e tomadas de contas especiais instauradas e afetas ao período contratual, bem como em qualquer procedimento administrativa e judicial que envolva a Câmara Municipal de Jaqueira, seja como interveniente ou oponente, em 1ª e 2 instâncias. |
| d) Assessorar o gestor público nos procedimentos internos de gestão pública e atos de pessoal, orientando o gestor ao cumprimento das determinações legais específicas e do cumprimento das determinações e portarias expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. |
| e) Orientar o gestor no cumprimento das metas e deveres impostos à Administração Municipal pela Lei de Responsabilidade Fiscal LRF. |
| f) Orientar o gestor no cumprimento dos postulados trazidos pela Lei Federal nº4.320/64. |
| g) Prestar consultoria com vistas ao cumprimento das determinações expedidas pelo TCE/PE em suas decisões, bem como as rotinas administrativas traçadas pelas resoluções e normativos traçados pelo Tribunal de Contas de Pernambuco. |





4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o procedimento de contratação, respeitando, impreterivelmente, a carga horária mínima e as visitas semanais na sede do CONTRATANTE;
- V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e
- VI - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE.

4.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- VI - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- VIII - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- IX - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Notas Fiscais; e





X - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O futuro contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as obrigações expressas neste Projeto Básico, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria da Câmara Municipal de Jaqueira, ou por qualquer outro cargo, departamento ou setor que venha a ser especialmente designado pela Presidência para tanto.

5.3. Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato.

5.4. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto do Contrato deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a Contratante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. Os serviços objeto deste projeto básico terão a duração estimada de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

8. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados através de visitas semanais às dependências do contratante, ou sempre que a adjudicatária for convocada para dar cumprimento aos serviços, facultando-lhe, quando possível, realizá-los em seu local de trabalho.

8.2. A adjudicatária deverá:

a) Realizar atendimento presencial, no mínimo 02 (duas) vezes por semana na sede da Câmara Municipal de Jaqueira, devendo tal visita totalizar uma carga horária de 12 (doze) horas semanais;





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



b) Deverá ainda a adjudicatária prestar atendimento via telefone convencional, fac-símile e telefone móvel disponibilizados por 10 (dez) horas diárias, de 8:00 as 18:00, e via correio eletrônico durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda à sexta feira; e

c) Realizar atendimento presencial, sempre que solicitado, para assessorar as reuniões da Câmara Municipal no período noturno, obrigando-se a chegar 30 (trinta) minutos antes do início da sessão plenária e permanecer até o seu término, ou até que seja dispensada a presença pela Mesa Diretora.

9. DO PREÇO DE MERCADO

9.1. A apuração do preço de mercado a ser admitido para fins de contratação será apurada pela média das cotações de preços a serem ponderadas com prestadores de serviços do ramo de atividade, e, em caso de contratação por inexigibilidade, apurados mediante ponderação dos preços dos serviços no portal tome contas do TCE/PE, para confirmação da pertinência e padrão mercadológico do(s) preço(s) cotado(s).

9.2. Nos valores dos serviços objetos deste Projeto Básico devem estar incluídas todas as despesas necessárias à realização desses, a exemplo de: remuneração do profissional, encargos sociais, despesas fiscais, despesas com viagens, estadias e quaisquer outras despesas necessárias para a realização dos serviços.

Jaqueira (PE), 02 de janeiro de 2023.


JHYMISON DEYVID SOARES DA SILVA
Secretário da Câmara de Vereadores de Jaqueira

